

**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 4 DE MAIO DE 2012**

Regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, incisos II, VI e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, incisos X, XIV e XXXII do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 6, realizada nos dias 3 e 4 de maio de 2012;

RESOLVE:

**OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS**

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) a projetos de terceiros.

Art. 2º No âmbito do CAU/BR ficam assim entendidos os seguintes termos:

a) patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

b) proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/BR, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;

c) projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/BR, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

d) contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/BR em decorrência do patrocínio concedido;

e) retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.

Art. 3º A concessão de patrocínios pelo CAU/BR será admitida exclusivamente para as proposta e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Geral do CAU/BR.



## ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO

Art. 4º A concessão de patrocínio pelo CAU/BR deve observar as seguintes orientações:

I - poderão ser patrocinados os projetos:

- a) que tenham relevância para o seu público-alvo;
- b) de âmbito regional, nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - não poderão ser patrocinados os projetos:

- a) em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/BR;
- b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/BR, qualquer que seja a motivação;
- d) cujo proponente seja pessoa física;
- e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/BR ou por CAU/UF.

Parágrafo único. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, três Unidades da Federação.

Art. 5º O CAU/BR publicará anualmente edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Art. 6º O CAU/BR poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:

- a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- b) publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;
- c) produções: audiovisuais e exposições.

Art. 7º O CAU/BR poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;



- b) promova e o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- c) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- d) promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
- e) promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/BR;
- g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8º Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta Resolução e deverão conter:

- I - apresentação do proponente;
- II - apresentação do projeto;
- III - objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV - público-alvo;
- V - abrangência geográfica;
- VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/BR;
- VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- IX - valor solicitado;
- X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI - plano de divulgação;
- XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;



XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;

XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/BR.

Art. 9º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/BR deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

I - planta geral do local do evento, se houver;

II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/BR e a indicação dos expositores ao entorno;

III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/BR;

IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/BR com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.

Parágrafo único. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo plenário do CAU/BR.

Art. 11. O CAU/BR somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

### **DAS CONTRAPARTIDAS**

Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados apoiarão a decisão do CAU/BR quanto ao valor do investimento.

Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/BR analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos:

a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;

b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;

c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;



- d) cessão de espaço para o CAU/BR realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
  - e) cessão de espaço para o CAU/BR realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
  - f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
  - g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/BR na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
  - h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/BR na mesa de abertura solene com direito à fala;
  - i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/BR como palestrantes, painelistas, mediadores etc;
  - j) aplicação da marca CAU/BR nas peças de divulgação do evento ou ação;
  - k) exposição da marca CAU/BR nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
  - l) aplicação da marca CAU/BR nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
  - m) exposição da marca CAU/BR no site do evento e/ou no site do proponente;
  - n) citação do CAU/BR na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
  - o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
  - p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/BR;
  - q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
  - r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;
- II - em publicações:
- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
  - b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
  - c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/BR;



- d) exposição da marca CAU/BR;
- e) cessão de cotas para o CAU/BR;
- f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/BR;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/BR na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/BR, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II - a assessoria de marketing e comunicação ou o setor correspondente do CAU/BR fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

### **DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 14. A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/BR.

Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;



III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.

§ 1º As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.

§ 2º A regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.

Art. 16. A análise da documentação de proponentes estrangeiros, para eventos a serem realizados no exterior, considerarão as peculiaridades de cada país.

### **REPASSE DE RECURSOS**

Art. 17. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/BR e a patrocinada;

II - à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

Art. 18. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/BR, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.





## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/BR ficará limitada aos seguintes montantes:

I - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para eventos e ações de âmbito municipal ou estadual;

II - até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para eventos e ações de âmbito regional ou nacional;

III - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para eventos e ações de âmbito internacional.

Parágrafo único. As participações do CAU/BR ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

I - não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/BR;

II - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

Art. 20. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/BR, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, Seção 1. Retificada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, Seção 1).